



Câmara Municipal de Viana

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA Nº 06/2025 – PROCESSO Nº 2.563/2025

PLANO DE AUDITORIA INTERNA 2025 – RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2024

UNIDADE RESPONSÁVEL	AUDITORIA INTERNA
ENTIDADE	CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
CNPJ	27.427.277/0001-51
GESTOR	JOILSON BROEDEL
CARGO	PRESIDENTE
OBJETO	AUDITORIA DE CONFORMIDADE COM OBJETIVO DE VERIFICAR A PERTINÊNCIA DOS GASTOS DAS COTAS PARLAMENTARES NO EXCLUSIVO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR, CHECANDO DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, REGISTROS DE TRANSPARÊNCIA E, SOBRETUDO, O CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04, DE 16/04/2025 E ATUALIZAÇÕES, QUE REGULAMENTAM A MATÉRIA.
UNIDADE EXECUTORA	SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

I. OBJETIVO E ESCOPO

Destacar algumas informações relevantes que possam comprovar a utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, criada pela Lei 3.437, de 23 de janeiro de 2025, a qual, por pressuposto conceitual está destinada ao custeio de **“despesas relacionadas exclusivamente ao exercício da atividade parlamentar”**. Nesse sentido, cumpre ao controle interno, não só verificar a conformidade das ações operacionais com a regulamentação interna, mas indicar ajustes que se façam necessários, como forma de contribuir para que a destinação da cota parlamentar cumpra seu objetivo de descentralizar operações internas, sempre amparados pelos princípios constitucionais (LIMPE) que regem a atuação dos

órgãos e agentes na uso dos recursos públicos, cumprindo também efeito de informar a sociedade civil da regularidade pretendida.

Todo o trabalho seguiu a metodologia abaixo e a matriz de planejamento anexa.

II. DA METODOLOGIA APLICADA

Reuniões que possam jogar luz sobre os controles operacionais, envolvendo a documentação retida pela contabilidade, as despesas alcançadas pela cota, as solicitações de reembolso e as regras para transferência de saldos de um mês para outro, dentro do exercício fiscal. Para certificação do cumprimento das regras estabelecidas, vamos seguir o fluxo operacional e conhecer documentos que autentiquem a vinculação das despesas executadas à efetiva atividade parlamentar, como forma de evitar dubiedades e contratações que estejam fora do escopo autorizado pela resolução administrativa, como manda a correta gestão dos recursos disponibilizados.

IV. BASE LEGAL

Princípios da administração pública trazidos pela Constituição Federal: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência – LIMPE;

Lei 4.347, que cria a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP;

Resolução Administrativa 04, de 16 de Abril de 2025, que regulamenta a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal e suas atualizações posteriores.

IV. RESULTADOS E CONCLUSÕES

Os itens trazidos pelos autos nº 2.563/2025, em atendimento às solicitações desta Auditoria, possuem materialidade e alcance suficiente para progredir a análise proposta e responder aos questionamentos perfilados na Matriz de Planejamento e na metodologia aplicada.

Destacamos alguns pontos, os quais julgamos serem representativos para o conjunto das questões de auditoria apresentadas na Matriz de Planejamento, como segue:

1) Resolução Administrativa 04, de 16 de Abril de 2025. Seção I – As despesas abarcadas pela Cota de Exercício Parlamentar, Artigo 3º; Inciso IV – Apoio Técnico e Capacitação; **Alínea b) contratação de consultorias especializadas para assessoria técnica do mandato:**

Amostra para análise: representa 77% da legislatura atual.

VEREADOR(A)	DESCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	VALOR
Sueli Pancier	Treinamento de pessoal para captação de imagens e criação de conteúdo para rede social; Criação de posts para rede social; Fotografia e edição - Out/25	A Resenha Notícias Ltda. Nota Fiscal emitida	4.800,00
Hélio da Auto Escola	Assessoria de comunicação geração e edição de vídeos do mandato cobertura de sessões parlamentares, cobertura sessão solene ao dia do idoso e na festa do idoso - Nov/25	60.518.703 Tiago Meneguelli Vieira. Nota Fiscal emitida	5.000,00
Diego da Farmácia	produção de roteiro para criação de vídeo para rede social - animações motion - produção de conteúdo para rede social - fornecimento de relatórios de postagens - outubro 2025	Agora ES Comunicação e Pesquisa Ltda. Nota Fiscal emitida	4.800,00
Wesley Pires	Geração de vídeos, fotografias e gerenciamento de rede sociais.	Segundo registros, Serviços prestados em jul/ago/set/out/2025 SEM EMISSÃO DE NOTA FISCAL	5.000,00
Flávio Volponi	Serviços de filmmaker - edição e captação de imagens de drone para vídeos.	R F Scandian Carta Capixaba Inform. e Serviços. Nota Fiscal emitida	4.800,00
Joilson Broedel	Produção de vídeo para rede social; criação de roteiro, captação de imagens com câmera e ou celular; captação de imagens com drone; edição de video	Agora ES Comunicação e Pesquisa Ltda. Nota Fiscal emitida	4.800,00

Wantuil Schultz	Prestação de serviço - serviços de fotografia e edição de vídeos.	62.078.031 Leonan Mieiz Prates. Nota Fiscal emitida	4.800,00
Antônio Francisco Pacheco	Edição de vídeos para redes sociais Gerenciamento de posts para Instagram Impressão de panfletos e objetos para o gabinete Produção de conteúdo com drone.	60.518.703 Tiago Meneguelli Vieira. Nota Fiscal emitida	5.000,00
Lucas Casagrande	Gerenciamento de serviços voltados à comunicação política digital, com foco no fortalecimento da imagem institucional e no engajamento do público nas redes sociais.	61.443.317 Caroline Rodrigues Santos. Nota Fiscal emitida	4.500,00
Dr. Erik da Fisioterapia	Fotos, filmagem e edição de vídeos e elaboração de materiais para redes sociais,	60.118.790 Raielli da Costa Souza. Nota Fiscal emitida	4.500,00

A regulamentação expressa na Resolução Administrativa 04/2025, ao abordar as despesas abarcadas pela CEAP, sustenta através do Art. 3º, Inciso IV, Alínea “b”, o atendimento de “Apóio Técnico e Capacitação”, indicando objetivamente: **“b) contratação de consultorias especializadas para assessoria técnica do mandato”**. Em leitura direta é possível inferir que o legislador, ao permitir “a contratação de consultorias especializadas”, lança o olhar sobre uma contratação que, além de ter aderência ao mandato, adquira lastro formal necessário, o que sugere uma relação com o mercado, autenticada pela emissão de nota fiscal sobre o serviço prestado. A medida atende, não só aos princípios da administração pública (legalidade e moralidade), mas também aos aspectos de transparência recepcionados pela sociedade;

2) Resolução Administrativa 04, de 16 de Abril de 2025. Seção II – Solicitações de Reembolso de Despesas, Artigo 5º; Parágrafo 10º; **Inciso I – não ultrapassem o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor mensal da CEAP:**

Este ponto carece de definição mais clara sobre o limite de 10% (dez por cento - §10º, inciso I) do valor mensal da CEAP. Impõe que a clareza impeça cumulatividade de um mês para outro, ou seja, que os 10% sejam utilizados estritamente dentro do mês, sem carregar saldo remanescente para o mês seguinte, o que, evidentemente, não está claro no texto da resolução.

3) Resolução Administrativa 04, de 16 de Abril de 2025. Seção III – Da locação de bens móveis, Art. 6º, **parágrafo 2º: “o veículo automotor locado deverá pertencer a pessoa jurídica prestadora do serviço, comprovado cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV”.**

Amostra para análise: representa 77% da legislatura atual.

VEREADOR(A)	DESCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	VALOR
Sueli Pancier	Contrato N°04/2023 de aluguel de veículo tipo hatch 1.0 utilizado para o deslocamento do vereador inerente a sua atividade parlamentar.	LOCANORTE SERVIÇOS LTDA. Contrato adesão	3.589,18
Hélio da Auto Escola	SGD-3F34 - ONIX SEDAN PLUS LT 1.0 12V FLEX 4P MEC., grupo BX, CheckList nº 11059, combustível: FLEX (ALC E GASO)-> S: 11.00L. KM	SUDOESTE LOCAÇÃO DE VEÍCULO. Contrato emitido	3.100,00
Diego da Farmácia	LOC DE VEÍCULO: CRONOS DRIVE 1 RQQ-0D47 CTT: 00415-017-007	LOCANORTE SERVIÇOS LTDA. Contrato adesão	3.473,40
Wesley Pires	SGG-8F36 - ONIX SEDAN PLUS LT 1.0 12V FLEX 4P MEC., grupo BX CheckList nº 10569. combustível: FLEX (ALC E QASO)-> S: 44.00L. KM saída: 32479	SUDOESTE LOCAÇÃO DE VEÍCULO. Contrato emitido	2.950,00
Flávio Volponi	NÃO HÁ LOCAÇÃO	NÃO HÁ LOCAÇÃO	XXXXXXX
Joilson Broedel	LOC DE VEÍCULO: CRONOS DRIVE 1 RQQ-6D90 CTT: 00415-014-010	LOCANORTE SERVIÇOS LTDA. Contrato adesão	3.589,18
Wantuil Schultz	LOC DE VEÍCULO: CRONOS DRIVE 1 RQQ-0D47 CTT: 00415-017-007.	LOCANORTE SERVIÇOS LTDA. Contrato adesão	3.473,40
Antônio Francisco Pacheco	LOC DE VEÍCULO: CRONOS DRIVE 1 RQQ-6D90 CTT: 00415-014-010	LOCANORTE SERVIÇOS LTDA. Contrato adesão	3.589,18
Lucas Casagrande	Contrato de aluguel de veículo T-Cross 1.4 250 TSI Highline, ano 25/25, utilizado para o deslocamento do vereador inerente a sua atividade parlamentar.	LM Transportes Interestaduais Servicos e Comercio s.a Contrato emitido	3.389,00
Dr. Erik da Fisioterapia	SGD-3E50 - ONIX, grupo BX CheckList nº 10540, combustível: FLEX (ALC E GASO)->S: 2.00L. KM saída: 28017.	SUDOESTE LOCAÇÃO DE VEÍCULO. Contrato emitido	2.850,00

Neste caso, conveniente reformar o § 2º por dois motivos: em primeiro lugar suprimir o CRVL físico, já que atualizações recentes o substituíram pelo **CRLV-e** (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico), que possui o mesmo valor legal do antigo documento físico; em segundo lugar, acrescentar ao texto a necessidade do “**contrato de locação**” emitido pela pessoa jurídica legalmente estabelecida, com as características do veículo locado.

V – SUGESTÕES

1. Fazer constar de forma expressa na Resolução Administrativa 04/2025 que o ressarcimento de despesas relativas à “**contratação de consultorias especializadas para assessoria técnica do mandato**” far-se-á mediante apresentação da nota fiscal sobre o serviço prestado.
2. Evidenciar na regulamentação aplicada à Resolução CEAP 04/2025 e dispositivos incluídos posteriormente (Res. nº 10 e Res. nº 11/2025) que os limites evidenciados (10% – Seção II, Art. 5º, §10º, inciso I - alimentação); (15% - Seção IV, Art. 8º – combustíveis); (50% - Seção VI, Art. 10º – Comunicação); (10% - Seção VII, Art. 11 – Material de Expediente), são valores mensais que não abrigam cumulatividade de um mês para outro, ou seja, os percentuais autorizados serão utilizados estritamente dentro do mês de referência.
3. Reformar o § 2º da Resolução 04/2025, primeiro para suprimir o CRVL físico em favor do CRLV-e (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico); em mesmo plano, acrescentar ao texto a necessidade de formalizar o “**contrato de locação**” que sustenta a relação comercial na locação do veículo.

Não havendo outra observação, passamos este relatório ao conhecimento da presidência e o setor auditado, o qual deve retorná-lo a auditoria para fechamento dos trabalhos.

Em 03/12/2025.

Edmar Lyrio Temporim – Auditor Legislativo – Matrícula 1388



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

MATRIZ DE PLANEJAMENTO

OBJETIVO: Verificar se houve abertura de créditos suplementar ou adicional sem prévia autorização legislativa, ou seja, sem indicação dos recursos correspondentes e sem edição de ato normativo (Decreto).

	Tabela Referencial	Questões de Auditoria	Informações Requeridas	Fontes de Informações	Procedimentos de Auditoria	Possíveis Achados
Q1	2.2.13	Houve abertura de créditos adicionais sem prévia autorização legislativa?	Abertura de créditos adicionais precedido de autorização legislativa.	Listagem de Créditos Adicionais, Lei nº 3427/24 e Decretos Publicados.	Verificar se os créditos adicionais foram precedidos de autorização legislativa.	Abertura de Créditos Adicionais sem autorização legislativa.
Q2	2.2.13	Houve abertura de créditos adicionais sem a indicação dos recursos correspondentes?	Abertura de créditos adicionais com indicação dos recursos correspondentes.	Listagem de Créditos Adicionais, Lei nº 3427/24 e Decretos Publicados.	Verificar se os créditos adicionais contém indicação da origem dos recursos.	Abertura de Créditos Adicionais sem indicação da origem do recurso.
Q3	2.2.13	Houve abertura de créditos adicionais sem edição de ato normativo (decreto)?	Abertura de créditos adicionais sem edição de decreto.	Listagem de Créditos Adicionais, Lei nº 3427/24 e Decretos Publicados.	Verificar se para o crédito adicional houve respectivo Decreto.	Abertura de Créditos Adicionais sem Decreto.
Q4	2.2.13	O montante dos créditos adicionais extrapola o percentual limite estabelecido em Lei?	Montante dos créditos adicionais estão no limite estabelecido em Lei.	Listagem de Créditos Adicionais, Lei nº 3427/24 e Decretos Publicados.	Verificar se o montante dos créditos adicionais respeitaram o limite estabelecido em Lei.	Abertura de Créditos Adicionais em montante superior ao autorizado em Lei.